

RESOLUÇÃO CSPD Nº 284, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021
(Alterada pela Resolução CSPD nº 367/23)

~~Dispõe sobre a gratificação de atividade especial aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006.~~

Dispõe sobre a indenização de atividade extraordinária dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006. (Ementa com nova redação dada pela Resolução CSPD nº 367, de 18 de dezembro de 2023)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando os termos do §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006;

Considerando a necessidade de regulamentar o recebimento da gratificação de atividade especial aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a gratificação de atividade especial aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, de natureza remuneratória e não permanente, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006.~~

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a indenização de atividade extraordinária dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006. (Redação dada pela Resolução CSPD nº 367, de 18 de dezembro de 2023)

~~**Art. 2º** O(A) membro(a) da Defensoria Pública que, por designação do Defensor Público Geral do Estado do Pará, desempenhar atividade extraordinária que exceda suas atribuições funcionais, sem prejuízo de sua atuação funcional, fará jus mensalmente à gratificação de atividade especial prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, nos percentuais e casos seguintes:~~

~~— equivalente a 5% (cinco por cento) de seu respectivo vencimento base, quando, participar em Grupo de Trabalho; Grupo de Estudo; Comissão Especial e Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.~~

~~II - equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) de seu respectivo vencimento base, quando participar em Comissão Eleitoral, nas eleições da Defensoria Pública do Estado do Pará; Comissão de Concurso Público; Comissão Processante em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.~~

~~III - equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento base, quando presidir Grupo ou Comissão que trata esta Resolução e atuar perante a Justiça Eleitoral, enquanto não estiver regulamentado o pagamento pela Justiça Eleitoral;~~

~~**Parágrafo único.** Quando o desempenho da atividade extraordinária prevista neste artigo se der em período fracionado de mês, o(a) membro(a) da Defensoria Pública fará jus à gratificação *pro rata tempore*.~~

Art. 2º O membro da Defensoria Pública que, por designação do Defensor Público-Geral do Estado do Pará, desempenhar atividade extraordinária que exceda suas atribuições funcionais e sem prejuízo de sua atuação funcional, fará jus mensalmente à indenização de atividade extraordinária prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, nos percentuais e casos seguintes: [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 367, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

I - equivalente a 5% (cinco por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando, participar em Grupo de Trabalho, Grupo de Estudo, Comissão Especial e Comissão de Avaliação de Estágio Probatório; [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 367, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

II - equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando participar em Comissão Eleitoral nas eleições da Defensoria Pública do Estado do Pará, Comissão de Concurso Público, Comissão Processante em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar; [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 367, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

III - equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando presidir Grupo ou Comissão de que trata esta Resolução e atuar perante a Justiça Eleitoral, enquanto não estiver regulamentado o pagamento pela Justiça Eleitoral; [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 367, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

Parágrafo único. Quando o desempenho da atividade extraordinária prevista neste artigo se der em período fracionado de mês, o membro da Defensoria Pública fará jus à indenização *pro rata tempore*. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 367, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

~~**Art. 3º** O(A) membro(a) da Defensoria Pública que for eleito para compor o Conselho Superior da Defensoria Pública, fará jus mensalmente à gratificação de atividade especial prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento base, quando efetivamente exercer as funções de Conselheiro(a).~~

~~**Parágrafo único.** Quando o desempenho da atividade extraordinária prevista neste artigo se der em período fracionado de mês, o(a) membro(a) da Defensoria Pública fará jus à gratificação *pro rata tempore*.~~

Art. 3º O membro da Defensoria Pública que for eleito para compor o Conselho Superior da Defensoria Pública fará jus mensalmente à indenização de atividade extraordinária prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando efetivamente exercer as funções de Conselheiro(a). [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 367, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

Parágrafo único. Quando o desempenho da atividade extraordinária prevista neste artigo se der em período fracionado de mês, o membro da Defensoria Pública fará jus à indenização *pro rata tempore* [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 367, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

~~**Art. 4º** A gratificação estabelecida nesta regulamentação será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício da cumulação, de forma total ou parcial, ser informada ao setor competente para as providências pertinentes.~~

Art. 4º A indenização estabelecida nesta Resolução será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício da atividade extraordinária, de forma total ou parcial, ser informada ao setor competente para as providências pertinentes. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 367, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

~~**Art. 5º** A Defensoria Pública Geral definirá os integrantes, os objetivos específicos e estratégicos, o prazo de duração e a presidência, dos Grupos e Comissões que trata essa Resolução, bem como a designação para atuar perante a Justiça Eleitoral.~~

Art. 5º A Defensoria Pública Geral definirá os integrantes, os objetivos específicos e estratégicos, o prazo de duração e a presidência dos Grupos e Comissões que trata esta Resolução, bem como a designação para atuar perante a Justiça Eleitoral. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 367, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Resolução se aplicam apenas aos casos que se constituírem a partir do início da vigência desta norma.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral
Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular